

Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em <http://www.uc.pt/emprego>, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de novembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

310929941

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11178/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Sara Crisóstomo Lopes, na carreira e categoria de Técnico superior, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 19 de janeiro de 2017, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7832/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho;

Pedro Miguel Rebelo da Silva na carreira e categoria de Técnico superior, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 19 de janeiro de 2017, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7831/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho;

Henrique Joaquim Teixeira Rodrigues Ferreira na carreira e categoria de Assistente Operacional, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 1, com efeitos a 15 de dezembro de 2016, em período experimental, com a duração de 90 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 3003/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 07 de março;

Alexandre Manuel Santos Vieira Ferreira na carreira e categoria de Assistente Operacional, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 1, com efeitos a 15 de dezembro de 2016, em período experimental, com a duração de 90 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 3003/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 07 de março;

Lina Maria Vargas Pereira na carreira e categoria de Técnico superior, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 01 de dezembro de 2016, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 8024/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho;

Leandro Manuel Candeias de Jesus na carreira de técnico de informática, grau 1, nível 1, com efeitos a 01 de dezembro de 2016, iniciando -se neste dia o estágio com caráter probatório com a duração de 180 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7545/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de junho;

Duarte Miguel Paiva Pinheiro na carreira e categoria de Técnico Superior, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 01 de fevereiro de 2017, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7832/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho;

João Paulo Jorge Azevedo Torres na carreira de especialista de informática, grau 1, nível 2, com efeitos a 01 de fevereiro de 2017, iniciando-se neste dia o estágio com caráter probatório com a duração de 180 dias,

na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 9089/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho;

André da Cunha Araújo de Jesus na carreira de especialista de informática, grau 1, nível 2, com efeitos a 15 de março de 2017, iniciando-se neste dia o estágio com caráter probatório com a duração de 180 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7649/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de junho;

Maria João Albertino Carrilho Canhoto, na carreira e categoria de Assistente Técnico, primeira posição remuneratória e nível remuneratório 5, com efeitos a 27 de dezembro de 2016, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7544/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de junho;

Marco António Barbosa Soares na carreira e categoria de Técnico Superior, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 01 de março de 2017, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7785/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho;

Pedro Afonso Costa Moura da Silva Pais na carreira e categoria de Técnico Superior, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 13 de fevereiro de 2017, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7833/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho;

Pedro Miguel Canhoto Andrade na carreira e categoria de Técnico Superior, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 01 de dezembro de 2016, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 8083/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho;

Tânia Margarida Duarte Martins na carreira e categoria de Técnico Superior, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 12 de dezembro de 2016, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 10187/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 07 de setembro.

30 de junho de 2017. — A Administradora, *Ana Maduro*.

310962138

Despacho n.º 11179/2017

Considerando que, nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea *p*) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando que pelo Despacho n.º 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro, foi homologado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa;

Considerando que nos termos do artigo 3.º do indicado regulamento, o respetivo regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola;

Considerando que nos termos do Artigo 18.º do referido regulamento, compete ao Reitor homologar os regulamentos de avaliação de desempenho docente das Escolas;

Considerando que a Faculdade de Letras (FLUL), aprovou o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes e o remeteu para homologação Reitoral;

Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 alínea *p*) dos Estatutos da Universidade de Lisboa e dos artigos 3.º n.º 2 e 18.º alínea *b*) do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

22 de novembro de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

O presente Regulamento destina-se a regular a avaliação do desempenho dos docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 12292/2014, do Reitor da Universidade, publicado no DR, 2.ª série, de 6 de outubro de 2014.

A aprovação do presente Regulamento foi precedida de audição dos órgãos científicos e pedagógicos da Faculdade e das organizações sindicais. Assim, o Diretor nos termos do artigo 28.º, n.º 5 dos Estatutos da Faculdade de Letras, aprova o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes, constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 12292/2014, do Reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 192, de 6 de outubro de 2014, doravante designado RADD-ULisboa.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e republicado em anexo a este diploma, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e aos termos do RADD-ULisboa.

2 — São ainda princípios da avaliação do desempenho:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes da Faculdade de Letras da ULisboa;
- b) Flexibilidade, permitindo a densificação dos critérios de avaliação de acordo com as especificidades das áreas disciplinares cultivadas na Faculdade de Letras, que deve fixar os parâmetros de avaliação que melhor sirvam os objetivos subjacentes a este processo: orientação do desempenho dos docentes para a melhoria da qualidade com a consequente valorização das suas competências e da qualificação dos processos de aprendizagem;
- c) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se responsabilizam pela execução do processo de avaliação dentro dos prazos estipulados;
- d) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- e) Transparência, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação sejam claros e atempadamente conhecidos por avaliador e avaliado e os seus resultados devidamente fundamentados;
- f) Imparcialidade, garantindo uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados em igualdade de circunstâncias;
- g) Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas áreas disciplinares da Faculdade e que têm em consideração a articulação da atividade dos docentes com o programa estratégico da Faculdade de Letras e da Universidade de Lisboa.

3 — Para efeitos da avaliação do desempenho, deverá ser tido em consideração o que cumpre, em geral, aos docentes universitários, nos termos do artigo 4.º do ECDU, bem como as funções atribuídas a cada categoria de docentes, estipuladas no artigo 5.º do ECDU, e as que constam do Regulamento Geral de Prestação do Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa. Despacho n.º 14073/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 234 — 30 de novembro.

Artigo 3.º

Regime aplicável

1 — O presente regulamento é aprovado nos termos do artigo 3.º do RADD-ULisboa.

2 — O presente regulamento é objeto de homologação pelo Reitor, a fim de aferir da sua compatibilidade com o RADD-ULisboa nos termos do artigo 3.º, n.º 3 desse Regulamento.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, devendo o respetivo processo ter lugar nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.

2 — A avaliação respeita ao desempenho dos três anos civis anteriores é feita de acordo com as regras constantes no capítulo III deste regulamento.

3 — A avaliação do desempenho dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.

Artigo 5.º

Regime excecional de avaliação

1 — Nos casos em que não for realizada a avaliação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, independentemente do motivo que lhe der origem, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras dará início ao processo de avaliação por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliadores para o efeito designados por este Conselho, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2 — A avaliação prevista no n.º 3 do artigo 4.º, bem como a dos Professores Convidados e Assistentes Convidados, com percentagem de contratação inferior a 30 %, e a dos detentores de cargos de gestão definidos no artigo 50, n.º 3, pode ser feita por ponderação curricular, por decisão do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras.

Artigo 6.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo do docente, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária, de acordo com os pesos e critérios fixados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras, que resultam da aplicação do presente regulamento de avaliação.

2 — Os avaliadores são nomeados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras, de acordo com as regras definidas no artigo 14.º do RADD-ULisboa.

3 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser preenchida uma ficha e entregue documentação relevante em termos a determinar pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

4 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 42.º e as regras relativas à diferenciação do desempenho previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Da avaliação

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 7.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos docentes tem por base as funções gerais dos docentes e incide sobre as vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;

- c) Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada por critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da atividade dos docentes.

3 — A densificação de cada uma destas vertentes através de parâmetros de avaliação e a ponderação a atribuir a cada uma das vertentes e respetivos parâmetros são as constantes dos artigos seguintes.

SECÇÃO II

Vertente ensino

Artigo 8.º

Ensino

1 — A vertente de ensino é composta pelos seguintes parâmetros:

- A.1 — Aulas, seminários e tutorias
- A.2 — Produção de materiais pedagógicos, coordenação e participação em projetos pedagógicos
- A.3 — Participação em júris de concursos e provas académicas
- A.4 — Supervisão de formação avançada

2 — A ponderação da vertente A será a constante da escolha do docente na definição do seu perfil nos termos do artigo 25.º, n.º 1, do presente regulamento.

3 — O avaliador poderá reclassificar, fundamentadamente, o tipo de item apresentado pelo avaliado.

Artigo 9.º

Pontuação dos critérios do parâmetro aulas, seminários e tutorias

1 — A avaliação do parâmetro aulas, seminários e tutorias resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 1.

2 — A pontuação no parâmetro aulas, seminários e tutorias resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam da tabela 1.

3 — A pontuação no critério lecionação de unidades curriculares de 1.º, 2.º e 3.º ciclos tem por base o valor médio padrão de referência de serviço docente distribuído a cada docente, consoante o seu regime contratual.

4 — O período de dispensa de lecionação de aulas, por motivo de licença sabática ou de outras situações enquadradas na lei e regulamentos da ULisboa e Faculdade de Letras, não afeta o valor padrão do critério lecionação de unidades curriculares de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, sendo atribuída a pontuação correspondente à distribuição de serviço completo no período de avaliação.

5 — Ao resultado da pontuação obtida no critério lecionação de unidades curriculares de 1.º, 2.º e 3.º ciclos acresce o valor resultante da soma dos fatores de majoração constantes da tabela 2.

6 — No caso de unidades curriculares lecionadas por mais de um docente, a majoração a atribuir a lecionação de turma/unidade curricular em sobrecarga só será aplicada quando o cômputo das horas semestrais do docente corresponda a um acréscimo de 4 horas semanais.

7 — Os resultados dos inquéritos de avaliação à qualidade das unidades curriculares preenchidos pelos estudantes, sempre que disponíveis e validados pelo Conselho Pedagógico, são considerados neste parâmetro, sendo o valor final a atribuir a cada unidade curricular o resultado da soma do valor atribuído na tabela 1 com o valor agregado dos fatores de majoração da tabela 2, multiplicado pelo fator de ponderação do nível de avaliação e qualidade resultante dos inquéritos à qualidade das unidades curriculares nos termos do artigo 32.º

8 — As tabelas 1 e 2 referidas nos números anteriores são as seguintes:

Tabela 1

Aulas, seminários e tutorias	Pontos
Lecionação de turmas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos em distribuição de serviço completo no período de avaliação	75
Lecionação de unidade curricular em instituições estrangeiras ao abrigo de protocolos ou programas de mobilidade	12

Aulas, seminários e tutorias	Pontos
Lecionação de módulo de unidade curricular em instituições estrangeiras ao abrigo de protocolos ou programas de mobilidade (a)	5
Tutorias de 1.º ciclo (b) ou no âmbito de programas de intercâmbio internacional de estudantes	0,2

(a) Pontos a atribuir por módulo de 8 horas no mínimo.
 (b) Pontos a atribuir por tutorando (aconselhamento curricular dos estudantes) atribuído ao docente pelos diretores de cursos cujo formato acreditado preveja formalmente esta figura (presentemente, Estudos Gerais e Artes e Humanidades).

Tabela 2

Fatores de majoração do critério lecionação de unidades curriculares de 1.º, 2.º e 3.º ciclos	Pontos
Lecionação de turma em sobrecarga horária (a)	2,5
Lecionação de pelo menos 2 turmas semestrais num ano letivo com número de alunos superior a 60 estudantes avaliados	2,5
Lecionação de pelo menos 2 unidades curriculares semestrais preparadas pela 1.ª vez (b)	2,5
Lecionação de 1 ou mais unidades curriculares em inglês (c)	2,5
Lecionação de pelo menos 2 unidades curriculares semestrais com materiais pedagógicos produzidos pelo docente e com recurso a tecnologias atuais (e-learning/moodle e páginas eletrónicas) (d)	2,5
Lecionação de pelo menos 3 Unidades Curriculares diferentes num ano letivo (b)	2,5
Coordenação de estágios curriculares de 1.º ciclo	5

(a) Valor a atribuir por cada turma /U.C. em sobrecarga horária.
 (b) Exceto Seminários de Investigação/Orientação.
 (c) Exceto U.C. de língua inglesa ou aulas lecionadas por falantes de inglês L1.
 (d) Deverá ser identificada a plataforma onde a U.C. está alojada e indicar a respetiva ligação.

9 — A componente qualitativa definida nos termos dos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento é estabelecida com base nos parâmetros relevantes, designadamente, a qualidade e diversidade de matérias lecionadas, a renovação das práticas pedagógicas e dos materiais de natureza pedagógica, a participação em iniciativas complementares ao processo de ensino-aprendizagem adotado desenvolvidas fora do horário letivo como seminários, *workshops* e visitas de estudo.

Artigo 10.º

Pontuação dos critérios do parâmetro produção de materiais pedagógicos, coordenação e participação em projetos pedagógicos

1 — A avaliação do parâmetro produção de materiais pedagógicos, coordenação e participação em projetos pedagógicos resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 3.

2 — A pontuação no parâmetro produção de materiais pedagógicos, coordenação e participação em projetos pedagógicos resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam da tabela 3.

3 — A tabela 3 referida nos números anteriores é a seguinte:

Tabela 3

Produção de material pedagógico, coordenação e participação em projetos pedagógicos	Pontos
Publicação de livro de índole didática sobre temática de unidades curriculares de 1.º, 2.º e 3.º ciclos (a)	9
Coordenação de projetos pedagógicos acreditados por instituição reconhecida (b) (c)	8
Participação em projetos pedagógicos acreditados por instituição reconhecida (b)	3

(a) Pontos por publicação. Se o trabalho for em coautoria, contará 50 % do valor atribuível. A publicação não poderá ter sido contabilizada na Tabela 6. Deverá ser indicado o ISBN.
 (b) Pontos por projeto.
 (c) A pontuação relativa à coordenação de um projeto exclui a possibilidade de pontuação como participante nesse projeto.

4 — A componente qualitativa definida nos termos dos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento é estabelecida com base nos parâmetros re-

levantes, designadamente, originalidade, profundidade, maturidade, rigor científico, rigor pedagógico, diversidade de conteúdos e suportes.

Artigo 11.º

Pontuação dos critérios do parâmetro participação em júris de concursos e provas académicas

1 — A avaliação do parâmetro participação em júris de concursos e provas académicas resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 4.

2 — A pontuação no parâmetro participação em júris de concursos e provas académicas resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam da tabela 4.

3 — A tabela 4 referida nos números anteriores é a seguinte:

Tabela 4

Participação em júris de concursos e provas académicas	Pontos
Arguição em provas académicas no estrangeiro (a)	10
Arguição em provas académicas nacionais (3.º ciclo/agregação) (a)	4
Arguição em provas académicas nacionais (2.º ciclo) ou provas de qualificação para doutoramento (a)	3
Participação como vogal em provas académicas no estrangeiro (b)	3
Participação como vogal em provas académicas nacionais (b) (c)	1
Participação em júris de concursos em outra instituição de ensino superior nacional (b)	5
Participação em júris de concursos na ULisboa (b)	3
Elaboração de relatórios de nomeação definitiva e renovação de contratos de pessoal convidado	2

(a) Pontos a atribuir por cada arguição.

(b) Pontos a atribuir por cada participação.

(c) Exceto se for o orientador ou coorientador do trabalho em apreciação.

4 — A componente qualitativa definida nos termos dos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento é estabelecida com base nos parâmetros relevantes, designadamente as instituições em que tais provas e concursos tiveram lugar (nacionais e internacionais).

Artigo 12.º

Pontuação dos critérios do parâmetro supervisão de formação avançada

1 — A avaliação do parâmetro supervisão de formação avançada resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 5.

2 — A pontuação no parâmetro supervisão de formação avançada resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam da tabela 5.

3 — A tabela 5 referida nos números anteriores é a seguinte:

Tabela 5

Supervisão de formação avançada	Pontos
Doutoramento de bolsеiros financiados por instituições estrangeiras e nacionais através de financiamento competitivo (a)	5
Doutoramentos em cotutela com instituições estrangeiras (a)	5
Doutoramentos como orientador (a)	4
Doutoramentos como coorientador (a)	3
Mestrados e bolsas de investigação (a)	2

(a) Pontos a atribuir por orientação ou coorientação concluída durante o período de avaliação.

SECÇÃO III

Vertente investigação

Artigo 13.º

Investigação

1 — A vertente de investigação é composta pelos seguintes parâmetros:

B.1 — Publicações científicas

B.2 — Projetos e grupos de investigação

B.3 — Apresentação de comunicações e *posters* em encontros científicos

B.4 — Organização de encontros científicos

B.5 — Consultoria científica, comissões científicas de publicações e de encontros científicos, arbitragem científica

2 — A ponderação da vertente investigação será a constante da escolha do docente na definição do seu perfil nos termos do artigo 25.º, n.º 1, do presente regulamento.

3 — O avaliador poderá reclassificar, fundamentadamente, o tipo de item apresentado pelo avaliado.

Artigo 14.º

Pontuação dos critérios do parâmetro publicações científicas

1 — A avaliação do parâmetro publicações científicas resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 6.

2 — A pontuação no parâmetro publicações científicas resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam da tabela 6.

3 — A tabela 6 referida nos números anteriores é a seguinte:

Tabela 6

Publicações científicas (a)	Pontos
Publicações em indexadores internacionais:	
Artigo em revista científica indexada em ERIH (int1 e int2) ou ERA (A*, A, B), ISI-Web of Science (Q1, Q2) ou SCImago (Q1, Q2) (b)	35
Artigo em revista científica indexada em ISI-Web of Science (Q3, Q4), SCImago (Q3, Q4) (b)	25
Artigo em revista científica indexada noutras categorias ERIH ou ERA (b)	8
Livro científico em editora indexada ULisboa (A) ou em editora internacional indexada ULisboa (B) (autor) (b)	50
Livro científico em editora nacional indexada ULisboa (B) ou em editora indexada ULisboa (C) (autor) (b)	30
Livro científico em editora indexada ULisboa (A) ou em editora internacional indexada ULisboa (B) ou revista científica indexada em ERIH (int1 e int2), ERA (A*, A, B), ISI-Web of Science (Q1, Q2) ou SCImago (Q1, Q2) (organizador) (b) (e)	25
Livro científico em editora nacional indexada ULisboa (B) ou em editora indexada ULisboa (C) ou revista internacional indexada em ISI-Web of Science (Q3, Q4), SCImago (Q3, Q4), ou integrada noutras categorias ERIH ou ERA (organizador) (b) (e)	15
Capítulo em livro de editora indexada ULisboa (A) ou em editora internacional indexada ULisboa (B) (b)	15
Capítulo em livro de editora nacional indexada ULisboa (B) ou em editora indexada ULisboa (C) (b)	9
Publicação em ata ou volume coletivo de editora indexada ULisboa (A) ou em editora internacional indexada ULisboa (B) (b)	12
Publicação em ata ou volume coletivo de editora nacional indexada ULisboa (B) ou em editora indexada ULisboa (C) (b)	7
Verbete ou ficha para volume coletivo em editora indexada ULisboa (A) ou em editora internacional indexada ULisboa (B) (b) (d)	6
Verbete ou ficha para volume coletivo em editora nacional indexada ULisboa (B) ou editora indexada ULisboa (C) (b) (d)	2
Recensão crítica em revista científica indexada em ERIH (int1 e int2), ERA (A*, A, B), ISI-Web of Science (Q1, Q2) ou SCImago (Q1, Q2) (b) (d)	2
Recensão crítica em revista científica indexada em ISI-Web of Science (Q3, Q4), SCImago (Q3, Q4), ou com outras classificações ERIH ou ERA (b) (d)	1
Prefácios de livros em editora internacional indexada ULisboa (b) (c)	2
Outras publicações:	
Artigo em revista científica não indexada (b)	5
Livro científico de circulação internacional em editora não indexada (autor) (b)	10

Publicações científicas (a)	Pontos
Livro científico ou revista de circulação internacional não indexados (organizador) (b)	7
Livro científico de circulação nacional em editora não indexada (autor) (b)	8
Livro científico ou revista de circulação nacional não indexados (organizador) (b)	2
Capítulo em livro publicado em editora internacional não indexada (b)	4
Capítulo em livro publicado em editora nacional não indexada (b)	2
Publicação em atas ou volumes coletivos em editora internacional não indexada (b)	3
Publicação em atas ou volumes coletivos em editora nacional não indexada (b)	1
Recensão crítica em revista científica não indexada (b)	0,5
Prefácio de livros em editora não indexada ULisboa (c)	1
Edições críticas com introdução e comentário inovadores (b)	20
Traduções de livros com introdução e comentário inovadores (b)	20
Antologias literárias com introdução e comentário inovadores (b)	20
Aplicações informáticas, corpora, léxicos, bases de dados, instrumentos de avaliação e diagnóstico (b)	20

- (a) As publicações inscritas nesta Tabela não poderão ser contabilizadas na Tabela 3.
- (b) Pontos a atribuir por publicação. Se o trabalho for em coautoria, contará 75 % do valor atribuível quando o número de autores for igual ou inferior a três e 30 % quando for superior a três.
- (c) Pontos a atribuir apenas se o autor não for também o organizador/editor do livro ou volume.
- (d) Pontos a atribuir por publicação até ao limite de 25 pontos.
- (e) O organizador de livro científico deverá ser o autor de dois dos seguintes elementos:
 - i) prefácio ou texto equivalente;
 - ii) notas críticas;
 - iii) aparato crítico;
 - iv) seleção e correção dos textos;
 - v) bibliografia;
 - vi) índices.

4 — A classificação das editoras indexadas segue a classificação dos instrumentos de quantificação da produção científica adotados pela ULisboa para as Ciências Sociais e Humanidades.

5 — A componente qualitativa definida nos termos dos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento é estabelecida com base nos parâmetros relevantes, designadamente a qualidade científica e a originalidade, a contribuição para o avanço do estado atual do conhecimento do domínio científico específico, o prestígio e o local da sua publicação, a projeção internacional e nacional, bem como a sua disponibilização em acesso aberto.

Artigo 15.º

Pontuação dos critérios do parâmetro coordenação de, e participação em, projetos científicos

1 — A avaliação do parâmetro coordenação de, e participação em, projetos científicos resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 7.

2 — A pontuação no parâmetro coordenação de, e participação em, projetos científicos resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam da tabela 7.

3 — A tabela 7 referida nos números anteriores é a seguinte:

Tabela 7

Coordenação de, e participação em, projetos científicos	Pontos
Com financiamento internacional autónomo (a):	
Investigador responsável de projetos científicos coletivos financiados por instituições públicas ou privadas no estrangeiro ou em redes internacionais formalizadas (b)	30
Investigador em projetos científicos coletivos financiados por instituições públicas ou privadas no estrangeiro ou em redes internacionais formalizadas	8
Consultor de projetos científicos coletivos financiados por instituições públicas ou privadas no estrangeiro ou em redes internacionais formalizadas	5
Colaborador em projetos científicos coletivos financiados por instituições públicas ou privadas no estrangeiro ou em redes internacionais formalizadas	1

Coordenação de, e participação em, projetos científicos	Pontos
Com financiamento nacional autónomo (a):	
Investigador responsável de projetos científicos coletivos financiados por instituições públicas ou privadas em Portugal (FCT, Gulbenkian, etc.) (b)	25
Investigador em projetos científicos coletivos financiados por instituições públicas ou privadas em Portugal	5
Consultor de projetos científicos coletivos financiados por instituições públicas ou privadas em Portugal	3
Colaborador em projetos científicos coletivos financiados por instituições públicas ou privadas em Portugal	1
Sem financiamento autónomo e outros:	
Direção de projetos científicos não financiados formalizados no âmbito de uma unidade de investigação (b)	3
Participação em projetos científicos não financiados formalizados no âmbito de uma unidade de investigação (b)	1
Investigador responsável por candidatura a concurso de projetos promovido por agência internacional ou nacional (c)	5
Orientação de projeto de pós-doutoramento:	
Orientação de projeto de pós-doutoramento (d)	3
Coorientação de projeto de pós-doutoramento (d)	2

- (a) Deverá ser indicado o código do projeto e as datas de início e fim, excluindo-se o período de preparação e o período subsequente à data oficial de conclusão.
- (b) A pontuação relativa à coordenação de um projeto exclui a possibilidade de pontuação como participante nesse projeto.
- (c) A pontuação é atribuída apenas no caso de o projeto não ter obtido financiamento.
- (d) Pontos a atribuir por orientação concluída no período em avaliação.

4 — A componente qualitativa definida nos termos dos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento é estabelecida com base nos parâmetros relevantes, designadamente, qualidade científica e originalidade, contribuição para o desenvolvimento do domínio científico específico, a capacidade de liderança e espírito de equipa, o rigor científico, o grau de responsabilidade e envolvimento, a qualidade, inovação e relevância científica dos projetos e grupos de investigação nacionais e internacionais.

Artigo 16.º

Pontuação dos critérios do parâmetro apresentação de comunicações e posters em encontros científicos

1 — A avaliação do parâmetro comunicações em encontros científicos resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 8.

2 — A pontuação no parâmetro comunicações em encontros científicos resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam da tabela 8.

3 — A tabela 8 referida nos números anteriores é a seguinte:

Tabela 8

Apresentação de comunicações e posters em encontros científicos	Pontos
Conferência como orador convidado em congressos, colóquios ou ciclos de conferências no estrangeiro ou em Portugal com maioria de comunicantes estrangeiros (a) (b) (c) (d)	8
Conferência como orador convidado em congressos, colóquios ou ciclos de conferências em Portugal (a) (b) (d)	4
Comunicação em congressos ou colóquios no estrangeiro ou em Portugal com maioria de comunicantes estrangeiros (a) (b) (c) (d)	6
Comunicação em congressos ou colóquios em Portugal (a) (b) (d)	3
Conferência de índole académica no estrangeiro (a) (b) (d)	6
Conferência de índole académica em Portugal (a) (b) (d)	2
Coordenador de painel em congresso no estrangeiro ou ciclos de conferências no estrangeiro ou em Portugal com maioria de comunicantes estrangeiros (a) (c) (d) (e)	3
Coordenador de painel em congresso em Portugal (a) (d) (e)	2
Poster em reuniões científicas no estrangeiro ou em Portugal com maioria de comunicantes estrangeiros (a) (c) (d)	3
Poster em reuniões científicas em Portugal (a) (d)	1

- (a) Pontos a atribuir por conferência, comunicação ou poster. Se o trabalho for em coautoria, contará 60 % do valor atribuível quando o número de autores for igual ou inferior a três e 30 % quando for superior a três.

(b) Conferências proferidas no âmbito de U.C. não são consideradas.
 (c) Deverá ser indicado URL ou *link* de divulgação online da iniciativa ou entregue cópia do programa do encontro científico para comprovação da maioria de participantes estrangeiros.
 (d) Duas ou mais comunicações ou *posters* com o mesmo título, na mesma língua ou em diferentes línguas, contam uma só vez.
 (e) O Coordenador de painel tem um papel ativo na organização do painel (proposta do tema, seleção dos intervenientes, organização dos trabalhos). Não são consideradas presenças de mesa de sessões de congresso, colóquios ou ciclos de conferência.

4 — A componente qualitativa definida nos termos dos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, qualidade científica e originalidade, contribuição para o desenvolvimento do domínio científico específico, prestígio e local da sua apresentação, projeção internacional e nacional do encontro científico em que a apresentação teve lugar.

Artigo 17.º

Pontuação dos critérios do parâmetro organização de encontros científicos

1 — A avaliação do parâmetro organização de encontros científicos resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 9.

2 — A pontuação no parâmetro organização de encontros científicos resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam da tabela 9.

3 — A tabela 9 referida nos números anteriores é a seguinte:

Tabela 9

Organização de encontros científicos	Pontos
Presidente, secretário executivo ou equivalente da organização de encontros científicos internacionais, realizados no estrangeiro ou em Portugal com maioria de comunicantes estrangeiros (a) (b) (c) (d)	20
Presidente, secretário executivo ou equivalente da organização de congressos nacionais (a) (b) (d)	10
Membro da comissão organizadora de encontros científicos no estrangeiro ou em Portugal com maioria de participantes estrangeiros (a) (b) (c) (d)	3
Membro da comissão organizadora de congressos nacionais (a) (b) (d)	1

(a) Pontos a atribuir por encontro científico.
 (b) Exclui-se a organização de conferências ou palestras isoladas ou quando proferidas no âmbito de U.C. de um ciclo de estudos da FLUL ou de outras instituições de ensino.
 (c) Deverá ser indicado URL ou *link* de divulgação online da iniciativa ou entregue cópia do programa do encontro científico para comprovação da maioria de participantes estrangeiros.
 (d) Nos casos de pertença simultânea à comissão organizadora e à comissão científica de um mesmo encontro, só uma delas é contabilizada, a saber, a que for mais pontuada.

4 — A componente qualitativa definida nos termos dos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, qualidade e projeção científicas dos encontros que organizou ou nos quais participou a nível nacional e internacional, liderança, eficácia, cumprimento de prazos, dedicação, espírito de equipa, impacto académico e social, qualidade da intervenção.

Artigo 18.º

Pontuação dos critérios do parâmetro consultoria científica, comissões científicas de publicações e de encontros científicos, arbitragem científica

1 — A avaliação do parâmetro consultoria científica, comissões científicas de publicações e de encontros científicos, arbitragem científica resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 10.

2 — A pontuação no parâmetro consultoria científica, comissões científicas de publicações e de encontros científicos, arbitragem científica resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam da tabela 10.

3 — A tabela 10 referida nos números anteriores é a seguinte:

Tabela 10

Consultoria científica: comissões científicas de publicações e de encontros científicos, arbitragem científica	Pontos
Diretor de revista científica indexada de circulação internacional (ERIH int1 ou int2, ERA A*, A, B, ISI-Web of Science Q1, Q2, SCImago Q1 Q2) (a)	20

Consultoria científica: comissões científicas de publicações e de encontros científicos, arbitragem científica	Pontos
Editor associado de revista científica indexada de circulação internacional (ERIH int1 ou int2, ERA A*, A, B, ISI-Web of Science Q1, Q2, SCImago Q1 Q2) (a)	10
Membro de comissão editorial ou científica de editora indexada em ULisboa (A/B), revista indexada (ERIH int1 ou int2, ERA A*, A, B, ISI-Web of Science Q1, Q2, SCImago Q1 Q2), ou de coleção de editora indexada ULisboa (A/B) (a)	4
Diretor de revista científica indexada em outras categorias de ISI-Web of Science, SCImago, ERIH ou ERA (a)	4
Editor associado de revista científica indexada em outras categorias ISI-Web of Science, SCImago, ERIH ou ERA (a)	2
Presidente ou coordenador de comissão científica de congresso, colóquio ou ciclo de conferências no estrangeiro ou em Portugal com maioria de comunicantes estrangeiros (b) (e) (f) (g)	10
Presidente ou coordenador de comissão científica de congresso, colóquio ou ciclo de conferências em Portugal (b) (f) (g)	5
Membro de comissão científica de congresso, colóquio ou ciclo de conferências no estrangeiro ou em Portugal com maioria de comunicantes estrangeiros (b) (e) (f) (g)	2
Membro de comissão científica de congresso, colóquio ou ciclo de conferências em Portugal (b) (f) (g)	0,5
Coordenador de painel de avaliação de projetos, bolsas ou prémios internacionais (c)	10
Membro de comissão de avaliação de projetos, bolsas ou prémios internacionais (c)	5
Coordenador de painel de avaliação de projetos, bolsas ou prémios nacionais (c)	5
Membro de comissão de avaliação de projetos, bolsas ou prémios nacionais (c)	2
Avaliador científico de livros de editora indexada ULisboa (A/B) e editora internacional (C) ou revista científica indexada em ISI-Web of Science (Q1, Q2), SCImago (Q1, Q2), ou ERIH (int1 ou int2), ERA (A*, A, B) (d)	5
Avaliador científico de artigos para revistas em outras categorias de ISI-Web of Science, SCImago, ERIH ou ERA, ou livros de circulação de editora nacional indexada ULisboa C (d)	1

(a) Pontos a atribuir por revista.
 (b) Pontos a atribuir por comissão
 (c) Pontos a atribuir por comissão de avaliação.
 (d) Pontos a atribuir por revista ou editora até ao máximo de 20.
 (e) Deverá ser indicado URL ou *link* do congresso, colóquio ou ciclo de conferências ou entregue cópia do programa do encontro científico para comprovação da maioria de participantes estrangeiros.
 (f) Exclui-se a organização de conferências ou palestras isoladas ou quando proferidas no âmbito de U.C. de um ciclo de estudos ou situações análogas.
 (g) Caso o docente seja também presidente, secretário executivo ou equivalente da organização do mesmo congresso, colóquio ou ciclo de conferências (Tabela 9), não poderá pontuar na Tabela 10.

4 — A componente qualitativa definida nos termos dos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento é estabelecida com base nos parâmetros relevantes, designadamente, qualidade e projeção científicas dos cargos e comissões em que participa, a nível nacional e internacional, bem como o grau de responsabilidade e envolvimento.

SECÇÃO IV

Extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento

Artigo 19.º

Extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento

1 — A vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento é composta pelos seguintes parâmetros:

- C.1 — Divulgação científica e cultural a um público não académico
- C.2 — Cargos e funções em instituições de ciência e cultura nacionais e internacionais
- C.3 — Serviços à comunidade científica e à sociedade em nome da instituição
- C.4 — Reconhecimento da obra científica

C.5 — Coordenação de cursos e ações de formação não conferentes de grau

2 — A ponderação da vertente extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento será a constante da escolha do docente na definição do seu perfil nos termos do artigo 25.º, n.º 1, do presente regulamento.

3 — O avaliador poderá reclassificar, fundamentadamente, o tipo de item apresentado pelo avaliado.

Artigo 20.º

Pontuação dos critérios do parâmetro divulgação científica e cultural a um público não académico, cargos e funções em instituições de ciência e cultura nacionais e internacionais, serviços à comunidade.

1 — A avaliação do parâmetro divulgação científica e cultural a um público não académico, cargos e funções em instituições de ciência e cultura nacionais e internacionais, serviços à comunidade resulta da aplicação dos critérios que constam das tabelas 11 a 14.

2 — A pontuação no parâmetro divulgação científica e cultural a um público não académico, cargos e funções em instituições de ciência e cultura nacionais e internacionais, serviços à comunidade resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam das tabelas 11 a 14.

3 — As tabelas 11 a 14 referidas nos números anteriores são as seguintes:

Tabela 11

Divulgação científica e cultural a um público não académico	Pontos
Publicação de livros de divulgação científica e cultural (a) . . .	25
Publicação de artigos de divulgação científica e cultural em periódicos e revistas, entradas de dicionários (a)	8
Intervenções de divulgação científica e cultural nos <i>media</i> (b) . . .	5
Organização de ações de divulgação, apresentação de livros, exposições, conferências para público geral (c)	8
Participação em ações de divulgação de atividades da Universidade (b)	5
Participação em iniciativas de âmbito artístico e cultural, bem como criação literária (b)	5

(a) Pontos a atribuir por publicação.

(b) Pontos a atribuir por intervenção.

(c) Pontos a atribuir por iniciativa.

Tabela 12

Cargos e funções em instituições de ciência e cultura nacionais e internacionais	Pontos
Participação em instituições internacionais (a)	10
Participação em instituições externas nacionais (a)	5

(a) Pontos a atribuir por função de representação.

Tabela 13

Serviços à comunidade científica e à sociedade	Pontos
Colaboração com entidades públicas de ensino, ciência e cultura (a) (b)	8
Organização ou curadoria de exposições (a)	8
Outras atividades no serviço à comunidade da FL (a) (b) . . .	5

(a) Pontos a atribuir por atividade.

(b) Não é contabilizada a pertença a associações ou organizações privadas que não tenham âmbito científico. O desempenho de vários cargos ou funções numa mesma associação ou organização privada conta apenas uma vez.

Tabela 14

Reconhecimento da obra científica	Pontos
Prémios e distinções de índole científica internacionais (a) . . .	50
Prémios e distinções de índole científica nacionais (a)	25

(a) Pontos a atribuir por prémio ou distinção.

4 — A componente qualitativa definida nos termos dos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento é estabelecida com base nos parâmetros relevantes, designadamente, qualidade das publicações e o seu impacto social, grau de responsabilidade e complexidade inerente a cada cargo e função na organização de ações de divulgação, visibilidade e impacto profissional e social das iniciativas, a qualidade da sua intervenção e inovação, liderança, projeção da criação literária ou artística.

Artigo 21.º

Pontuação dos critérios do parâmetro coordenação de cursos e ações de formação não conferentes de grau

1 — A avaliação do parâmetro coordenação de cursos e ações de formação não conferentes de grau resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 15.

2 — A pontuação no parâmetro coordenação de cursos e ações de formação não conferentes de grau resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que consta da tabela 15.

3 — A tabela 15 referida nos números anteriores é a seguinte:

Tabela 15

Coordenação de cursos e ações de formação não conferentes de grau	Pontos
Coordenação de cursos e ações de formação conferentes de créditos (a)	20
Participação na lecionação em cursos e ações de formação conferentes de créditos (a)	5
Coordenação de cursos e ações de formação não conferentes de créditos (a)	15
Participação na lecionação em cursos e ações de formação não conferentes de créditos (a)	3

(a) Pontos a atribuir por curso ou ação.

4 — A componente qualitativa definida nos termos dos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, a complexidade dos cursos, a inovação, a diversidade, a capacidade de liderança, o impacto académico e social, a qualidade da intervenção, a cooperação interdisciplinar e interinstitucional.

SECÇÃO V

Vertente gestão universitária

Artigo 22.º

Gestão universitária

1 — A vertente de gestão universitária é composta pelos seguintes parâmetros:

C.1 — Coordenação de cursos e programas de ensino conferentes de grau

C.2 — Cargos e funções em órgãos de governo da Universidade, da Faculdade e das suas unidades

2 — A ponderação da vertente de gestão universitária será a constante da escolha do docente na definição do seu perfil nos termos do artigo 25.º, n.º 1, do presente regulamento.

3 — O avaliador poderá reclassificar, fundamentadamente, o tipo de item apresentado pelo avaliado.

Artigo 23.º

Pontuação dos critérios do parâmetro coordenação de cursos e programas de ensino conferentes de grau

1 — A avaliação do parâmetro coordenação de cursos e programas de ensino conferentes de grau resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 16.

2 — A pontuação no parâmetro coordenação de cursos e programas de ensino conferentes de grau resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam da tabela 16.

3 — A tabela 16 referida nos números anteriores é a seguinte:

Tabela 16

Coordenação de cursos e programas de ensino conferentes de grau	Pontos
Direção de cursos de grande complexidade (elevado número de alunos, de matérias e docentes envolvidos e de forte interação com outros cursos) — Estudos Gerais, Artes e Humanidades, Línguas, Literaturas e Cultura — e coordenação de cursos interinstitucionais (a)	15
Direção de cursos de complexidade pequena e média ou participação em comissão científica de cursos interinstitucionais (a)	10
Coordenação de grupo de matérias ou de grupo de unidades curriculares (a)	1,5

(a) Pontos a atribuir por semestre para cada curso.

4 — A componente qualitativa definida nos termos dos artigos 30.º e 31.º do presente regulamento é estabelecida com base nos parâmetros relevantes, designadamente, a complexidade dos cursos, diversidade, liderança, eficácia, integridade, cumprimento de prazos, dedicação, inovação e espírito de equipa, qualidade da intervenção, a cooperação interdisciplinar, interuniversitária e interinstitucional.

Artigo 24.º

Pontuação dos critérios do parâmetro cargos e funções em órgãos de governo da Universidade, da Faculdade e das suas unidades

1 — A avaliação do parâmetro cargos e funções em órgãos de governo da Universidade, da Faculdade e das suas unidades resulta da aplicação dos critérios que constam da tabela 17.

2 — A pontuação no parâmetro cargos e funções em órgãos de governo da Universidade, da Faculdade e das suas unidades resulta do somatório da quantidade de pontos atribuídos em cada um dos critérios que constam da tabela 17.

3 — A tabela 17 referida nos números anteriores é a seguinte:

Tabela 17

Cargos e funções em órgãos de governo da Universidade, da Faculdade e das suas unidades	Pontos
Cargo e função de direção executiva de alto nível (Diretor da Faculdade) (a)	16,6
Cargo e função de direção científica de nível superior (Presidente do Conselho de Escola, Presidente do Conselho Pedagógico, Subdiretor, Diretor de Área, Diretor da Biblioteca, Diretor de Centro de Investigação avaliado positivamente pela FCT ou equivalente) (a)	15
Direção de Departamento ou Programa, subdiretor de Área, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa (ICLP), Centro Acreditador de Português Língua Estrangeira (CAPLE), Centro de Exames de Português Língua Estrangeira (CEPLE), Centro de Línguas Interdepartamental (CLI), Unidade de formação contínua, Instituto Confúcio, outras unidades consideradas de responsabilidade equivalente (a)	8
Direção de infraestruturas relevantes para a Faculdade/Universidade no âmbito da investigação ou da divulgação do conhecimento (como laboratórios, núcleos museológicos, start-ups, etc.)	6,5
Direção por Grupo de Investigação dentro de centro de investigação avaliado positivamente pela FCT (quando essa seja a orgânica oficial do centro), presidência de comissões da Faculdade (a) (b)	5,5
Participação em órgão científico colegial da Universidade (Conselho Geral, Senado) e da Faculdade (Conselho de Escola, Conselho Científico, Conselho Pedagógico, Comissão de Avaliação Interna, membro de direção de centros de investigação) e comissões da Faculdade formalizadas (a)	4

(a) Pontos a atribuir por cada semestre no cargo ou função.

CAPÍTULO IV

Ponderações e classificação final

Artigo 25.º

Ponderação das vertentes de avaliação

O docente poderá escolher a proporção com que cada vertente será contabilizada para efeito do cômputo da sua nota final que melhor corresponda ao seu perfil de docente dentro dos intervalos definidos na tabela 18, seguinte:

Tabela 18

Vertente	Ponderação (%)
Ensino	30 % a 50 % (a) (c)
Investigação	40 % a 65 % (b) (c)
Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento	2 % a 20 %
Gestão universitária	2 % a 25 % (d)

(a) No caso dos leitores e dos docentes convidados com percentagem até 50 %, o valor superior do intervalo poderá ser 80 %. No caso dos professores auxiliares em período experimental o valor superior do intervalo poderá ser 55 %.

(b) No caso de leitores e dos docentes convidados com percentagem até 50 %, o valor inferior do intervalo poderá ser 2 %.

(c) No caso dos detentores de cargos de gestão universitária (Diretor, Subdiretor, Diretor de Área, Diretor de Centro de Investigação, Presidente do Conselho Pedagógico) o valor inferior dos intervalos de Ensino e Investigação poderá ser 2 %.

(d) No caso dos detentores de cargos de gestão universitária (Diretor, Subdiretor, Diretor de Área, Diretor de Centro de Investigação, Presidente do Conselho Pedagógico), o valor máximo da componente de Gestão Universitária poderá ser 90 %.

Artigo 26.º

Classificação final na vertente ensino

1 — Para a vertente de ensino a pontuação final faz-se pelo somatório da quantidade de pontos atribuídos nos correspondentes parâmetros de avaliação, multiplicado pelo valor do fator de qualidade.

2 — A valoração máxima de desempenho na vertente é de 100 pontos, sendo que desempenhos superiores não originarão valorações superiores.

Artigo 27.º

Classificação final na vertente investigação

1 — Para a vertente de investigação a pontuação final faz-se pelo somatório da quantidade de pontos atribuídos nos correspondentes parâmetros de avaliação, multiplicado pelo valor do fator de qualidade.

2 — A valoração máxima de desempenho na vertente é de 100 pontos, sendo que desempenhos superiores não originarão valorações superiores.

Artigo 28.º

Classificação final na vertente gestão universitária

1 — Para a vertente de gestão universitária a pontuação final faz-se pelo somatório da quantidade de pontos atribuídos nos correspondentes parâmetros de avaliação, multiplicado pelo valor do fator de qualidade.

2 — A valoração máxima de desempenho na vertente é de 100 pontos, sendo que desempenhos superiores não originarão valorações superiores.

Artigo 29.º

Classificação final na vertente extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento

1 — Para a vertente de gestão universitária a pontuação final faz-se pelo somatório da quantidade de pontos atribuídos nos correspondentes parâmetros de avaliação, multiplicado pelo valor do fator de qualidade.

2 — A valoração máxima de desempenho na vertente é de 100 pontos, sendo que desempenhos superiores não originarão valorações superiores.

Artigo 30.º

Definição de níveis de qualidade

1 — Para todos os parâmetros de avaliação são fixados 5 níveis de avaliação de qualidade, ou seja:

a) ‘Muito Positivo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto forte determinante e nenhum ponto fraco determinante, correspondente a um fator de qualidade = 1,5;

b) ‘Positivo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fortes superam os pontos fracos, correspondente a um fator de qualidade = 1,25;

c) ‘Neutro’, a atribuir sempre que o avaliador não identifique nem pontos fortes nem pontos fracos ou quando, reconhecendo a existência, considere que os pontos fortes e fracos se equilibram, correspondente a um fator de qualidade = 1,0;

d) ‘Negativo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fracos superam os pontos fortes, correspondente a um fator de qualidade = 0,75;

e) ‘Muito Negativo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto fraco determinante e nenhum ponto forte determinante, correspondente a um fator de qualidade = 0,5.

2 — Para atribuição de um dos cinco níveis de qualidade referidos no ponto anterior, o avaliador fará uso de informação de que disponha sobre o avaliado e terá como base os parâmetros de natureza qualitativa, identificados nos artigos anteriores, que concorrem para a definição de cada um dos critérios de avaliação.

Artigo 31.º

Fundamentação

O avaliador tem de justificar o nível de desempenho qualitativo que atribui ao avaliado de acordo com o seguinte procedimento, sempre que não atribua o nível de qualidade ‘Neutro’:

1 — Listar os eventuais ‘pontos fortes’ e ‘pontos fracos’ da atividade dos avaliados em cada um dos parâmetros de avaliação de natureza qualitativa do critério de avaliação em causa.

2 — Classificar como ‘determinante’ ou ‘não-determinante’ cada um dos pontos fortes e fracos identificados no ponto anterior, justificando, em todos os casos, a atribuição da classificação de ‘determinante’.

3 — Atribuir ao avaliado um dos níveis de qualidade identificados no art.º anterior.

Artigo 32.º

Inquéritos à qualidade das unidades curriculares

1 — Os resultados dos inquéritos à qualidade das unidades curriculares deverão ser expressos em cinco níveis de avaliação de qualidade a aplicar à vertente Ensino, seguintes:

- a) ‘Muito Positivo’ = 1,5
- b) ‘Positivo’ = 1,25
- c) ‘Neutro’ = 1
- d) ‘Negativo’ = 0,75
- e) ‘Muito negativo’ = 0,5.

2 — Os inquéritos à qualidade das unidades curriculares deverão ser conduzidos e validados pelo Conselho Pedagógico e deverão atender a aspetos como a significância dada pelo número de respostas e eventuais desvios significativos da norma.

3 — Sempre que não se disponha de inquéritos validados pelo Conselho Pedagógico nos termos expressos no número anterior, o nível de avaliação de qualidade a aplicar à vertente Ensino será ‘Neutro’ = 1.

Artigo 33.º

Classificação final de desempenho

A classificação final é obtida pela soma das classificações em cada parâmetro na proporção escolhida pelo avaliado dentro dos intervalos de ponderação estabelecidos para cada vertente e considerada a aplicação do fator de qualidade correspondente ao nível de qualidade atribuído a cada parâmetro.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 34.º

Intervenientes

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho no âmbito de cada Escola as seguintes entidades:

- a) O avaliado;
- b) Os avaliadores;
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras;
- e) O Reitor.

2 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho da Faculdade de Letras proceder à sua substituição.

Artigo 35.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada no seu desenvolvimento profissional.

2 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do RADD-ULisboa.

3 — O avaliado pode impugnar a sua avaliação através de:

- a) Reclamação para o órgão homologante;
- b) Recurso para o Reitor, quando este não seja o órgão homologante.

Artigo 36.º

Avaliadores

1 — Os avaliadores são nomeados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, e no respeito pelas regras constantes nos números seguintes decorrentes do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 14.º desse regulamento.

2 — Os professores auxiliares, associados e catedráticos, bem como os assistentes e os docentes convidados de cada área disciplinar, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam a essa área ou a área afim, ou nela tenham prestado serviço no período em avaliação.

3 — Para cada área disciplinar será sempre nomeado, pelo menos, um avaliador externo à Faculdade de Letras dessa área ou de área afim, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento da ULisboa.

4 — Compete ao avaliador realizar a validação dos elementos apresentados pelo avaliado, podendo justificadamente não considerar os elementos que estejam mal classificados ou propor a sua reclassificação, e proceder à avaliação qualitativa nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 37.º

Conselho Científico e Conselho Pedagógico da Escola

1 — O Conselho Científico nomeia três a cinco professores catedráticos pertencentes à Faculdade de Letras, ou, quando se considere conveniente, de outra Escola da ULisboa, sob proposta do Diretor, que farão parte da composição do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras.

2 — O Conselho Científico dá parecer sobre o presente regulamento e pronuncia-se no início de cada período de avaliação sobre os parâmetros e critérios de avaliação quantitativa e qualitativa no referente à componente científica.

3 — O Conselho Científico, sob proposta do Diretor, identifica para todos os docentes da Faculdade de Letras e para efeitos de avaliação de desempenho as áreas disciplinares nas quais cada docente se inscreve.

4 — O Conselho Pedagógico dá parecer no início de cada período de avaliação sobre os parâmetros e critérios de avaliação quantitativa e qualitativa a usar na vertente Ensino, bem como sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação pelo Diretor, Conselho Científico ou Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras.

5 — Compete ao Conselho Pedagógico a realização e validação dos inquéritos aos alunos sobre a formação recebida a serem tomados em conta na vertente Ensino.

Artigo 38.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do RADD-ULisboa, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras tem a seguinte composição:

- a) O Diretor, que preside;
- b) Os Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- c) Três a cinco professores catedráticos pertencentes à Faculdade, ou, quando se considere conveniente, de outra Escola da ULisboa, nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor da Faculdade.

2 — Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras:

- a) Nomear os avaliadores nos termos do presente regulamento;
- b) Designar os avaliadores nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 6.º;
- c) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo junto de avaliadores e avaliados;
- d) Determinar o calendário do processo de avaliação de desempenho.

3 — O mandato dos membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras designados nos termos da alínea c) do n.º 1 tem a duração do período restante do mandato do Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO V

Do processo

Artigo 39.º

Fases

O processo de avaliação do desempenho dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Notificação do resultado da avaliação decorrente do processo de harmonização;
- e) Homologação.

Artigo 40.º

Calendarização do processo

Cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras determinar o calendário do processo de avaliação de desempenho, tendo presente o disposto no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 41.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado, que pode prestar toda a informação considerada relevante e informar os respetivos avaliadores das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

2 — A autoavaliação é um direito do avaliado, mas não constitui uma componente vinculativa do processo de avaliação.

3 — O docente deverá preencher o formulário fornecido pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, inscrevendo os elementos do seu desempenho que entenda mais convenientes em cada parâmetro.

4 — A informação fornecida pelo avaliado deverá ser verdadeira e comprovável.

5 — Enquanto parte do processo de autoavaliação, os avaliados devem estabelecer a percentagem de dedicação a cada uma das quatro vertentes da atividade docente, de acordo com os limites definidos no artigo 25.º

Artigo 42.º

Avaliação

1 — A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) Desempenho Excelente, se a classificação final for igual ou superior a 90;
- b) Desempenho Muito Bom, se a classificação final for igual ou superior a 70 e inferior a 90;
- c) Desempenho Bom, se a classificação final for igual ou superior a 50 e inferior a 70;
- d) Desempenho Inadequado, se a classificação final for inferior a 50.

2 — O número de pontos da classificação final resulta da aplicação da definição do perfil escolhido pelo docente, sendo que a pontuação obtida em cada vertente entra na composição da classificação final nas proporções aí consignadas.

3 — As menções qualitativas previstas no n.º 1 do presente art.º correspondem na avaliação trienal respetivamente os seguintes pontos:

- a) Excelente = 9 pontos;
- b) Muito Bom = 6 pontos;
- c) Bom = 3 pontos;
- d) Inadequado = 1 ponto negativo.

4 — No caso em que o avaliado tenha iniciado funções ou ocorra uma alteração do seu posicionamento remuneratório durante o período e avaliação, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 28.º do RADD-ULisboa, a avaliação final quantitativa do período é obtida tendo em conta o número de anos civis decorridos desde essa alteração ou início de funções;

5 — Sempre que a avaliação não corresponda a um triénio, é considerada como pontuação anual a que resultar de 1/3 da pontuação do triénio a que se refere o n.º 3.

Artigo 43.º

Harmonização e notificação da avaliação harmonizada

1 — Recebidas as avaliações pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras, este procede, se necessário, à harmonização das mesmas, tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 — Os critérios adotados no processo de harmonização deverão, previamente ao início do processo de avaliação, ser aprovados e publicitados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras.

3 — Concluída a harmonização, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras comunica a avaliação a cada avaliado, dando conhecimento aos respetivos avaliadores, nos termos do artigo 54.º

4 — O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de pronúncia, em sede de audiência de interessados.

5 — Após pronúncia do avaliado, ou findo o prazo estabelecido para o efeito, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de 15 dias, apreciá-la, e, se for o caso, formular proposta final de notação a submeter ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras.

6 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho da Faculdade de Letras remete as avaliações ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

Artigo 44.º

Homologação

1 — O Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção da avaliação.

2 — Homologados os resultados, as avaliações são remetidas ao Diretor, que notificará os interessados.

3 — Quando o Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, não homologue a avaliação, devolve o processo ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras para que este o remeta ao avaliador para proceder a nova avaliação.

4 — Caso o avaliador mantenha a sua avaliação inicial, o Reitor, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação.

Artigo 45.º

Reclamação

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 15 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras.

Artigo 46.º

Recurso

1 — Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o Reitor, salvo quando tenha sido este a homologar a avaliação recorrida.

2 — O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data do conhecimento do ato de homologação ou da decisão da reclamação.

3 — O avaliado tem ainda direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

CAPÍTULO VI

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 47.º

Efeitos da avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados na carreira;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira.

2 — Em caso de avaliação negativa do desempenho durante um período de seis anos seguidos, é aplicável o regime geral fixado no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 48.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 — Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria e caso não esteja em vigor legislação extraordinária que o proíba, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório para a posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação de desempenho obtenha durante dois períodos de avaliação consecutivos a menção máxima.

2 — Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 74.º - C do ECDU, a verba remanescente pode ser afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 1, que não se encontrem posicionados na última posição remuneratória da sua categoria, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram, de acordo com o definido nos números seguintes.

3 — O disposto no número anterior só é aplicável aos docentes que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram.

4 — Determinados os docentes que preenchem o disposto nos números anteriores, estes são ordenados por ordem decrescente em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

5 — Quando a verba relativa ao despacho referido no n.º 2 seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados operam nos dois anos seguintes, tendo por base as avaliações já realizadas, de acordo com o estabelecido no n.º 2, e reportam-se a 1 de janeiro do ano em que aquelas alterações sejam realizadas.

6 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente:

- a) A antiguidade na respetiva posição remuneratória;
- b) O tempo de serviço na categoria; e
- c) O tempo no exercício de funções públicas.

7 — As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório, não devendo para esse efeito serem consideradas as alterações de posicionamento remuneratório que resultem da obtenção do título de agregado ou de provimento em categoria diferente, em virtude de concurso.

8 — As alterações do posicionamento remuneratório reguladas no presente art.º reportam-se a 1 de janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no n.º 5.

CAPÍTULO VII

Regimes Especiais

Artigo 49.º

Avaliação dos titulares dos órgãos de governo

1 — O Diretor da Faculdade é avaliado pelo professor catedrático da mesma área disciplinar ou área afim externo à Faculdade designado pelo Conselho Coordenador de Avaliação para avaliar os docentes da sua área disciplinar, devendo observar os termos e critérios do presente regulamento.

2 — O Presidente do Conselho de Escola é avaliado pelo professor catedrático da mesma área disciplinar ou área afim externo à Faculdade designado pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras para avaliar os docentes da sua área disciplinar, devendo observar os termos e critérios do presente regulamento.

2 — Os membros do Conselho de Coordenador de Avaliação e os Avaliadores são avaliados pelos professores catedráticos das áreas científicas respetivas ou áreas afins externos à Faculdade designados pelo Conselho Coordenador de Avaliação para avaliar os docentes da sua área disciplinar, observando os termos e critérios do presente regulamento.

Artigo 50.º

Avaliação de docentes em situação especial

1 — Os leitores, nos termos das competências expressas no artigo 8.º, n.º 3, do ECDU, e os docentes convidados até 50 % podem ser avaliados, se o entenderem e o assinalarem na ficha de avaliação, nos intervalos estabelecidos pelas alíneas (a) e (b) da tabela 18.

2 — Os professores auxiliares em período experimental podem, se assim o entenderem e assinalarem no formulário de avaliação, ser avaliados no intervalo estabelecido pela alínea (a) da tabela 18.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Interpretação, omissões e aplicação subsidiária

1 — Para efeitos de interpretação e suprimento de omissões, o presente regulamento subordina-se aos preceitos legais aplicáveis, nomeadamente ao estabelecido no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa.

2 — A todas as matérias que não estiverem especialmente previstas no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa.

Artigo 52.º

Efeitos da obtenção do grau de doutor

Para efeitos do cálculo do total acumulado de pontos desde a última alteração do posicionamento remuneratório dos docentes, não é considerada a alteração que resulte da obtenção do grau de doutor por assistentes e assistentes convidados que, por essa via, tenham obtido ou venham a obter a contratação como professores auxiliares, salvo quando esta tenha ocorrido no período de 2004 a 2007.

Artigo 53.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente regulamento são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

Artigo 54.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente, por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do docente ou por via eletrónica, mediante consentimento prévio do notificado, com recibo de entrega da notificação.

Artigo 55.º

Regime de transição

1 — Conforme disposto no artigo 33.º do RADD-ULisboa, haverá um regime de transição em que o período de avaliação é bienal, com dois biénios, 2012-2013 e 2014-2015, assim repartidos pela aplicação dos critérios de uniformização dos períodos de avaliação das diferentes Escolas que integram a ULisboa.

2 — A avaliação do desempenho nos biénios 2012-2013 e 2014-2015 será realizada de acordo com o sistema de classificação instituído pelo presente regulamento, a menos que o interessado manifeste vontade de ser avaliado por ponderação curricular, conforme previsto pelo artigo 6.º do RADD-ULisboa.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310962381

Faculdade de Letras**Despacho n.º 11180/2017**

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 13186-B/2013, de 15 de outubro, e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, designo o júri de equivalência ao grau de Mestre, requerida por Elena Lombardo, que tem a seguinte composição: Professor Doutor Ivo de Castro Professor Emérito do Departamento de Linguística Geral e Românica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Ana Maria Martins Professora Catedrática do Departamento de Linguística Geral e Românica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Maria Teresa Brocardo Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Centro de Linguística.

22 de novembro de 2017. — O Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, *Paulo Farmhouse Alberto*.

310960875

Faculdade de Medicina Dentária**Declaração de Retificação n.º 873/2017**

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 10260/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro, retifica-se que onde se lê «Dr. Pedro Fernando May Pereira da Costa» deve ler-se «Dr. Pedro Fernando May Pereira da Cruz».

28/11/2017. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

310961863

Instituto Superior de Economia e Gestão**Despacho n.º 11181/2017**

A prestação de serviços ao exterior por docentes com contrato em funções públicas, em regime de dedicação exclusiva, está regulamentada pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU; Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto).

Nos termos das alíneas *i*) e *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU, não constitui quebra de compromisso de exclusividade a perceção de remunerações decorrentes de:

“i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com

autorização prévia desta última, se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda quatro horas semanais.”

“j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.”

E o n.º 4 do mesmo artigo determina o seguinte:

“4 — A perceção da remuneração prevista na alínea *j*) do número anterior só poderá ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo órgão de direção da instituição de ensino superior como adequado à natureza, dignidade e funções destas últimas, e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável”.

Face ao exposto urge definir um regulamento de prestação de serviços ao exterior para o Instituto Superior de Economia e Gestão de maneira a considerar a legislação em vigor.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 17.º dos Estatutos do ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão, Despacho n.º 3946/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51 de 13 de março de 2014 e alterados pelo Despacho n.º 2844/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro de 2016, a competência para a aprovação deste regulamento, sob proposta do Presidente do ISEG, é o Conselho de Escola. Este Conselho, na reunião de 15 de novembro de 2016, ata n.º 5/2016/48, aprovou o referido regulamento.

Nestes termos, por despacho do Presidente do ISEG, determina-se a publicação no *Diário da República*.

Regulamento de prestação de serviços ao exterior do Instituto Superior de Economia e Gestão**CAPÍTULO I****Âmbito e objeto**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se no ISEG a todas as prestações de serviços, de qualquer espécie, ao exterior, incluindo a atividade docente, seja no âmbito de qualquer ciclo de estudos seja em ações de educação contínua não conferentes de grau.

Artigo 2.º

Tipos de atividades

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas três tipos de atividades:

- Atividade de investigação científica, de criação cultural, de desenvolvimento tecnológico e de extensão universitária;
- Atividade docente no âmbito de qualquer ciclo de estudos;
- Ações de formação contínua não conferentes de grau.

CAPÍTULO II**Atividade de investigação científica, de criação cultural, de desenvolvimento tecnológico e de extensão universitária**

Artigo 3.º

Prestação de serviços contratadas com emissão de fatura versus prestação de serviços no âmbito de financiamentos públicos ou privados

Os serviços contratados por entidades, particulares ou outras, que dão lugar a emissão de fatura são tratados de forma distinta dos contratos celebrados no âmbito de programas de financiamento públicos ou privados.